

1101-MANUAL BÁSICO-OPERAÇÕES DE CRÉDITO**Título 3 - Programas para Investimento****1101-03-40 - Programa Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar (PRODAF)**

Versão 012 - 11/10/2021

1 Finalidade

Financiamento de investimentos necessários ao desenvolvimento de empreendimentos de agricultores familiares, destacando-se a agricultura em cultivo protegido, apoio à agricultura irrigada, aquisição e instalação de equipamentos de microgeração de energias renováveis, ovinocaprinocultura, apicultura, piscicultura, agroindústria familiar, projetos produtivos, pecuária leiteira, cajucultura, atividades econômicas e acompanhamento técnico, projetos produtivos do São José homologados pelo CMDR, fortalecimento da avicultura caipira, fortalecimento da suinocultura e produção de sementes e mudas.

2 Público-alvo

2.1 Agricultores familiares, conforme estabelecidos na Lei Federal nº 11.326, de 24/07/2006 e Lei Complementar nº 66, de 07/01/2008 do Estado do Ceará, comprovados com a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ativa. As operações podem ser individuais ou em grupos informais cujos participantes deverão assumir, formal e individualmente, a sua cota-parte no contrato.

2.2 Pessoas jurídicas, desde que constituídas sob a forma de Associação, Sindicato, Cooperativa ou Condomínio, que deverão comprovar possuírem, no mínimo, 80% de agricultores familiares no seu quadro social e no mínimo 51% de agricultores familiares nos cargos diretivos.

3 Fonte dos Recursos

Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar - FEDAF.

4 Limitações e finalidades específicas

Os financiamentos terão limites máximos, por operação, conforme a destinação dos recursos, na forma descrita na tabela abaixo:

Tabela 01 - Limites Máximos por Operação

Linhas de Crédito - finalidade	Individuais (R\$)	Coletivas (R\$)
1 - Agricultura em Cultivo Protegido - investimentos necessários ao cultivo protegido de produtos agrícolas	40.000,00	90.000,00
2 - Apoio a Agricultura Irrigada - investimentos necessários ao cultivo de produtos agrícolas em sistema de irrigação	40.000,00	80.000,00

3 - Equipamentos para Microgeração de Energias Renováveis - investimentos em equipamentos necessários para microgeração de energia renovável.	80.000,00	200.000,00
4 - Apoio a Ovinocaprinocultura - investimentos necessários à atividade	25.000,00	75.000,00
5 - Apoio a Apicultura - investimentos para aquisição de colmeias, equipamentos de manuseio dos apiários e de extração de mel, insumos para produção de cera e alimentos, embalagens para comercialização, entre outros investimentos fixos e semi-fixos para implantação e/ou ampliação de apiário	25.000,00	100.000,00
6 - Agroindústria Familiar - investimentos necessários a pequena agroindústria de produtos da agricultura familiar, aquisição de equipamentos, reforma ou construção de pequenas unidades, atendendo as exigências legais sanitárias para comercialização.	60.000,00	200.000,00
7 - Apoio a Piscicultura - investimentos necessários a atividade da piscicultura, ênfase na pesca artesanal com financiamento de canoas, redes e demais equipamentos demandados pela atividade.	38.000,00	100.000,00
8 - Projetos Produtivos - operação voltada a qualificação da produção em convivência com o semiárido.	5.000,00	-
9 - Apoio a Pecuária Leiteira - investimentos contemplando aquisição de tanques de resfriamento de leite, equipamentos de ordenha mecânica e moto-ensiladeira.	30.000,00	50.000,00
10 - Apoio a Cajucultura - investimentos necessários para cultivo do Cajueiro Anão Precoce e prática de substituição de copas.	30.000,00	100.000,00
11 - Atividades Econômicas e Acompanhamento Técnico - investimentos para apoiar as atividades econômicas dos agricultores familiares com acompanhamento técnico.	-	150.000,00
12 - Projetos Produtivos do São Jose Homologados pelo CEDR - apoiar os projetos produtivos já homologados pelo CEDR, com financiamento para as respectivas contrapartidas.	-	Valor equivalente a contrapartida do projeto
13 - Fortalecimento da Avicultura Caipira - investimentos necessários ao desenvolvimento da avicultura caipira.	25.000,00	80.000,00
14 - Fortalecimento da Suinocultura - investimentos necessários ao apoio e desenvolvimento da suinocultura.	35.000,00	100.000,00
15 - Produção de Sementes e Mudanças - investimentos necessários ao apoio da produção de sementes e mudas.	-	50.000,00

5 Prazo

O prazo máximo das operações será determinado em função da capacidade de pagamento do mutuário, observada a tabela 2 a seguir:

Tabela 02 - Prazos

Linhas de Crédito - Finalidade	Prazos Máximos	
	Carência	Total
1.Agricultura em Cultivo Protegido	até 2 anos	até 7 anos
2.Apoio a Agricultura Irrigada	até 2 anos	até 7 anos
3.Equipamentos para Microgeração de Energias Renováveis	até 2 anos	até 10 anos
4.Apoio a Ovinocaprinocultura	até 2 anos	até 5 anos
5.Apoio a Apicultura	até 2 anos	até 7 anos
6.Agroindústria Familiar	até 2 anos	até 10 anos
7.Apoio a Piscicultura	até 2 anos	até 8 anos
8.Projetos Produtivos	até 2 anos	até 4 anos
9.Apoio a Pecuária Leiteira	até 2 anos	até 6 anos
10.Apoio a Cajucultura	até 2 anos	até 7 anos
11.Atividades Econômicas e Acompanhamento Técnico	até 2 anos	até 6 anos
12.Projetos Produtivos do São Jose Homologados pelo CEDR	até 2 anos	até 4 anos
13.Fortalecimento da Avicultura Caipira	até 2 anos	até 6 anos
14.Fortalecimento da Suinocultura	até 2 anos	até 7 anos
15.Produção de Sementes e Mudanças	até 2 anos	até 7 anos

6 Encargos

6.1 Juros à taxa efetiva de 0,5% ao ano;

6.2 Tarifas: conforme a regulamentação vigente.

6.2 Tarifas: Dispensado, conforme a regulamentação vigente.

7 Garantias

As garantias das operações serão, cumulativa ou alternativamente, fiança, penhor, alienação fiduciária dos bens adquiridos ou hipoteca, podendo serem dispensadas de garantia, a critério da Secretaria Executiva do FEDAF, responsável pelo deferimento dos financiamentos.

No caso dos financiamentos de Projetos Produtivos, referido na Tabela 1, item 8, são dispensados de qualquer garantia.

8 Reembolso

8.1 Serão pactuadas prestações anuais, conforme a capacidade de pagamento do mutuário.

8.2 Bônus de adimplência: sobre o valor das prestações (principal e juros) da operação incidirão bônus de adimplência de 30% para operações individuais, de 40% para operações coletivas, 40% para projetos em atividades econômicas e acompanhamento técnico, constante na tabela 1, item 11, e de 50% para projetos produtivos e projetos produtivos do São José homologados pelo CEDR, constantes

na tabela 1 itens 8 e 12, respectivamente, concedido exclusivamente se o mutuário pagar as prestações (principal e juros) até as datas dos respectivos vencimentos.

9 Outras Condições

9.1 As operações no âmbito deste programa não são classificadas como operações de crédito rural, tendo em vista que o credor é o Estado do Ceará, atuando o Banco apenas como seu mandatário nos termos do contrato nº 13/2011 firmado entre o Estado do Ceará e o Banco

9.2 Área de Atuação

Somente os municípios do Estado do Ceará.

9.3 Assessoria empresarial e técnica

9.3.1 Poderá ser incluído nas inversões do projeto, para fins de financiamento, o custo com a assessoria empresarial e técnica, se houver, observadas as seguintes taxas:

9.3.1.1 Agricultura em cultivo protegido, apoio a agricultura irrigada, equipamentos para microgeração de energias renováveis, agroindústria familiar: até 4% sobre o valor do projeto a ser financiado, opcional e em comum acordo entre as partes, devendo ser desconsiderada nos casos que haja prestação de assistência técnica gratuita;

9.3.1.2 Apoio a ovinocaprinocultura, apoio a apicultura, apoio a piscicultura, apoio a pecuária leiteira, apoio a cajucultura, projetos produtivos do São José homologados pelo CEDR, fortalecimento da avicultura caipira, fortalecimento da suinocultura e produção de sementes e mudas: até 3% sobre o valor do projeto a ser financiado, opcional e em comum acordo entre as partes, devendo ser desconsiderada nos casos que haja prestação de assistência técnica gratuita;

9.3.1.3 Atividades econômicas e acompanhamento técnico: até 25% sobre o valor do crédito, a ser financiado junto com as demais inversões, sendo 4% taxa de elaboração e o restante para custear a assessoria gerencial do empreendimento.

9.3.2 Os projetos são elaborados por técnicos ou empresas especializadas credenciados junto ao CEDR e Secretaria Executiva do FEDAF, mediante uso de formulários ou sistemas informatizados adotados por aquele órgão.

9.4 Atribuições

Na implementação do programa são as seguintes as atribuições do Banco e do Estado do Ceará, dentre outras:

9.4.1 Do Banco:

9.4.1.1 adotar, conforme as normas vigentes, os procedimentos para elaboração dos cadastros bancários dos proponentes e garantidores que lhe forem solicitados pela Secretaria Executiva do FEDAF;

9.4.1.2 contratar, priorizando o atendimento, os projetos que lhe forem encaminhados pela Secretaria Executiva do FEDAF, já devidamente analisados e aprovados por esta;

9.4.1.3 realizar cobrança extrajudicial dos financiamentos que entrarem em situação de inadimplência;

9.4.1.4 apresentar à Secretaria Executiva do FEDAF, a cada final de semestre e nas liquidações das operações, as fichas gráficas com os valores atualizados das operações;

9.4.1.5 enviar à Secretaria executiva do FEDAF, até o 15º dia útil de cada mês, cópias dos contratos de financiamento formalizados com os mutuários no mês anterior.

9.4.2 Do estado do Ceará/Secretaria de Desenvolvimento Agrário:

9.4.2.1 repassar ao Banco os recursos financeiros do FEDAF necessários à contratação das operações, mediante crédito em conta corrente específica aberta na Agência Fortaleza-Centro/CE com essa finalidade;

9.4.2.2 acompanhar, supervisionar e fiscalizar todas as etapas de execução do programa;

9.4.2.3 identificar e mobilizar grupos, associações, cooperativas, comunidades que se enquadrem nas atividades previstas no programa;

9.4.2.4 identificar as entidades de assistência técnica que elaborarão as propostas de financiamento e realizarão as visitas de acompanhamento e fiscalização;

9.4.2.5 analisar e aprovar as propostas de crédito;

9.5 Fluxo Operacional - Proposta de Financiamento, Análise e Aprovação

9.5.1 A Secretaria Executiva do FEDAF solicitará ao Banco a elaboração dos cadastros bancários dos proponentes e, se for o caso, dos coobrigados.

9.5.2 A Secretaria Executiva do FEDAF realizará a seleção dos proponentes, a análise técnica, econômica e financeira dos projetos apresentados e aprovará os financiamentos solicitados, com observância das bases, condições e requisitos exigidos pelo programa.

9.5.3 Após a aprovação do financiamento, a Secretaria Executiva do FEDAF enviará ao Banco, por meio da Superintendência Estadual, o projeto aprovado juntamente com a autorização formal para contratação e liberação da primeira parcela, conforme cronograma definido no projeto, observado que, para as parcelas subsequentes, a Secretaria Executiva do FEDAF enviará autorizações prévias específicas de liberação.

9.6 Fluxo Operacional - Contratação e Desembolso

9.6.1 Ao receber os projetos aprovados pela Secretaria Executiva do FEDAF, a Superintendência Estadual, após exame e conferência da documentação, os encaminhará à agência respectiva que adotará as providências. A operacionalização das propostas pode ser realizada na própria agência. A instrução do pleito no SINC será mediante Proposta de Financiamento - Análise Parametrizada ou Proposta Extraordinária, submetendo-o à apreciação do COMAG, apreciação essa feita apenas para fins de controle operacional interno, uma vez que o projeto já ingressa no Banco aprovado pela Secretaria Executiva do FEDAF.

9.6.2 Antes de contratar a operação a agência se certificará da concessão da respectiva dotação de recursos.

9.6.3 As liberações das parcelas serão feitas pela agência conforme a autorização expressa dada pela Secretaria Executiva do FEDAF, inclusive quanto ao desembolso diretamente ao fornecedor de bens ou serviços, se assim tiver sido determinado por aquele órgão.

9.6.4 Os técnicos ou empresas especializadas indicados pela Secretaria Executiva do FEDAF farão o acompanhamento e fiscalização da execução e situação do empreendimento, inclusive quanto à comprovação da correta aplicação dos créditos liberados, se reportando àquela Secretaria.

9.6.5 Para fins do controle operacional, as operações serão enquadradas no programa 509 - PRODAF Comum.

9.7 Supervisão e condução, no âmbito do Banco do Nordeste, das operações do programa: Ambiente de Microfinança Rural e Agricultura Familiar.

9.8 Acompanhamento do empreendimento - O Banco não realizará visitas de avaliação, fiscalização nem de acompanhamento ao empreendimento, sendo essa atividade atribuição da Secretaria Executiva do FEDAF.

9.9 Risco Operacional

O risco operacional das operações cabe ao FEDAF.

10 Formalização

10.1 As operações do programa serão contratadas mediante os seguintes instrumentos:

10.1.1 contrato por instrumento público, quando neles se pactuar garantia hipotecária sobre imóvel de valor superior a 30 vezes o maior salário-mínimo vigente no País, ou sobre embarcações e aeronaves;

10.1.2 contrato por instrumento particular, nos demais casos.

10.2 As operações serão formalizadas com utilização da Minuta 27.
